ARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

regimentais,

APROVA:

Art.1º O Executivo Municipal, determinará ao órgão competente a instituir o

Empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das

mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus

empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de

Cariacica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo

Feminino o fenômeno de abertura de negócios por mulheres, relacionadas a

globalização, ao microempreendimento no mundo dos negócios e o desenvolvimento

das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo,

que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a

abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO visa preparar as mulheres

para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como

diretrizes:

I- fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com

sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e

do espaço onde estão inseridas;

II- estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como

forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;



III- ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;

IV- ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V- viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

VII- potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º O executivo municipal determinará o órgão competente para que regulamente o programa EMPREENDEDORISMO FEMININO, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei, através dos seguintes eixos temáticos:

I- educação empreendedora;

II- capacitação técnica;

III- acesso ao crédito; e,

IV- difusão de tecnologias.

Art. 4º As estratégias do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em conjunto com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.



Art. 5º O Poder Executivo determinará a regulamentação do presente diploma legal, no que couber, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 25 de agosto de 2021.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO) VEREADOR (PSB)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca através da implantação do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino, promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica.

Outros fatores sócios limitantes são menores visíveis, mas igualmente fortes no que se refere às diferenças de oportunidades para a mulher empreendedora. Eles se evidenciam no contexto das suas relações ou rede sociais, que limitam as possibilidades de trabalho, transferência e melhoria de renda, capacitação e formação profissional, intermediação de mão de obra, acesso ao crédito e a outros recursos produtivos.

As mulheres são cerca de 51,5% dos empreendedores inicias, mas os homens ainda são maioria (57,3%) nos negócios em funcionamento há mais de 3,5 anos. Porém, segundo o Sebrae, o rendimento médio entre homens e mulheres brasileiros na área mostra-se diferenciado: nas micro e pequenas empresas as mulheres faturam cerca de 80% do valor que os homens ganham nas mesmas funções enquanto nas médias e grandes empresas as mulheres faturam só 70% em relação aos homens.

Outro fator que justifica tal programa, e de maior relevância é a busca em diminuir os fatores de risco que coloque a mulher em situação de dependência – fator este relevante para a permanecia em uma relação abusiva, através da independência financeira e empoderamento feminino.

Precisamos de políticas no sentido de capacitação de gestores públicos e demais pessoas encarregadas tanto da formulação como da implementação, monitoramento e execução dessas políticas e programas nos temas de gênero e raça; introdução, quando for possível e pertinente, de ações de "empoderamento" das mulheres e de sensibilização de seus cônjuges e familiares, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de relações mais igualitárias e respeitosas.



Diante da notória importância da matéria ora apresentada, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 25 de agosto de 2021.	
FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO) VEREADOR (PSB)	